



Município de Flores da Cunha
Rua São José, 2500, FLORES DA CUNHA - RS - 95270-000
(54) 32793600 CNPJ: 87.843.819/0001-07

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2023/6774

Centro de Custo: 700 - SECRETARIA DE SAÚDE.*****
Usuário Solicitante: PAULA BERTIN HAEFLIGER (Usuário: paula.bertin)
Usuário Tramitador: PAULA BERTIN HAEFLIGER (Usuário: paula.bertin)
Entidade: Município de Flores da Cunha

Data de Cadastro: 06/11/2023

Dados da Despesa										
Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód Total por Despesa
2023	9	1	10	301	5565	2649	40	3339040100000000	SUORTE A USUÁRIOS DE T.I.C.	52943 R\$550,00
								3339040000000000	SERVIÇOS DE T.I. E COMUNICAÇÃO - PJ	5504
Projeto: Manter as Atividades das UBSs/ASPS										
Órgão: 9 - SECRETARIA DA SAÚDE										
Fonte de Recurso: SAUDE										

Valores do tipo referência						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	52943	5696 - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA	SERV	1,0000	550,0000	550,00
Totalizador do tipo referência				1,0000	550,0000	550,00

Descrição Contratação de empresa com o intuito de prestar serviços de Assessora Técnica, para efetuar atualizações, instalação, manutenção, interpretação e correção de falhas dos sistemas fornecidos pelo Ministério da Saúde. Inexibilidade de licitação nº 101/2023. Declaração de Despesa Nº 1.492/2023, Secretaria da Saúde.

Assinado digitalmente por
JANE PAULA BAGGIO
Secretária de Saúde
06/11/2023 18:24:32



TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo declaração de despesa nº 1.492/2023

O presente termo de referência propõe a inexigibilidade de licitação, instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica destinada à Secretaria Municipal da Saúde, para efetuar atualizações, instalação, manutenção, interpretação e correção de falhas dos sistemas fornecidos pelo Ministério da Saúde.

Justificativa:

Esta Inexigibilidade de Licitação tem como objeto a contratação da empresa Alga Assessoria em Informática, com o intuito de prestar serviços de assessoria técnica destinada à Secretaria Municipal da Saúde, para efetuar atualizações, instalação, manutenção, interpretação e correção de falhas dos sistemas fornecidos pelo Ministério da Saúde, conforme permissibilidade prevista no artigo 74, inciso III da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Cabe, inicialmente, expor a natureza singular dos serviços a serem contratados, uma vez que os mesmos envolvem diretamente o perfeito funcionamento dos Sistemas do Ministério da Saúde para o regular envio dos recursos repassados ao Município pelo ente Federal.

- **SIA-SUS:** Sistema de Informação Ambulatorial.

Sistema que permite aos gestores locais o processamento das informações de atendimento ambulatorial registrados nos aplicativos de captação pelos prestadores públicos e privados contratados/conveniados pelo SUS.

- **CNES:** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde visa ser a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde, sendo estes imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente do SUS.

- **BPA:** Boletim de Produção Ambulatorial

É um instrumento de captação de atendimentos ambulatoriais.

- **FPO:** Ficha de Programação Orçamentária.

Aplicativo que possibilita ao gestor local registrar a programação física orçamentária ambulatorial, de cada estabelecimento de saúde, que presta atendimento ao SUS.

- **SIHD:** Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado.

Apresenta-se como ferramenta de gerenciamento dos atendimentos hospitalares, utilizada pelas Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, seus distritos e regionais.

- **CIHA:** Sistema de Comunicação de Internação Hospitalar do SUS

Possibilita o registro dos atendimentos ambulatoriais, não informados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

- **AUTORIZADOR:** O Módulo Autorizador é um instrumento de controle com a informatização das autorizações hospitalares e dos procedimentos ambulatoriais, que exigem autorização prévia.

- **RAAS:** Rede de atenção a Saúde

É um registro de acompanhamento, monitoramento e apoio aos processos de trabalho dos CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

- **AIH:** Autorização de internação Hospitalar.

É o sistema que objetiva transcrever todos os atendimentos provenientes de internações hospitalares que foram financiadas pelo SUS, e após o processamento, geram relatórios para os gestores que possibilitarão fazer os pagamentos dos estabelecimentos de saúde.

- Realizar a revisão do faturamento dos Prestadores de Serviço do SUS.

PERIODICIDADE E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados em, ao menos, um atendimento presencial ao mês, para realização de atualizações e correções, com duração média de 2 (duas) horas, podendo ser necessário maior tempo ou demais atendimentos, caso haja demanda. Além disso, deverá ser submetida assistência ou suporte on-line e/ ou atendimento remoto, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde.

Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua John Kennedy, 2151 – Centro – Flores da Cunha – RS, durante o horário de funcionamento da mesma, ou seja, das 8h00 às 11h45 e 13h15 às 17h30. Eventualmente, poderá ser solicitada a prestação de serviço em outra unidade de saúde da rede municipal, para resolução de problema pontuais.



MUNICÍPIO DE
**FLORES
DA CUNHA**

Estado do Rio Grande do Sul

VALOR

O valor total a ser pago pela presente contratação é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês.

VIGÊNCIA

12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período até completar 60 (sessenta meses).

Verifica-se que, para a execução dos serviços acima elencados, é indispensável o conhecimento do profissional envolvido, uma vez que a complexidade do objeto a ser executado exige qualificação e experiência para o seu desenvolvimento. Essa qualificação é plenamente comprovada através dos contratos que o mesmo possui com outros municípios da região, apresentados pelo profissional que executará os serviços, onde a documentação acompanha a presente justificativa, evidenciando pelas experiências anteriormente desenvolvidas, que reputamos indispensável para o correto desenvolvimento dos trabalhos.

Tendo em vista que a contratação da pessoa em questão atenderá às necessidades específicas do Município, e que a mesma possui vasta experiência comprovada, ficam caracterizados os requisitos estabelecidos no artigo 74, inciso III, da Lei Licitações nº 14.133/21.

No caso analisado em face às circunstâncias que se fazem presentes, tem-se por inequívoca a inexigibilidade e, tanto é assim, que o legislador expressamente contemplou tal permissivo no texto do inciso III do art. 74 do Estatuto das Licitações, na forma como transcrevemos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Como forma de ratificar o permissivo contido no dispositivo legal acima transcrito, o inciso XVIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/21 contempla de forma expressa como serviços técnicos.

Assim, pelos fatos e argumentos apresentados, observa-se que a situação se enquadra perfeitamente ao disposto no art. 74, inc. III, c/c art. 6º, XVIII, todos da Lei nº 14.133/21.

Por tais motivos, justifica-se a inexigibilidade de licitação.

Flores da Cunha, RS, 24 de outubro de 2023.

Jane Paula Baggio,
Secretária Municipal da Saúde.



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica destinada à Secretaria Municipal da Saúde, para efetuar atualizações, instalação, manutenção, interpretação e correção de falhas dos sistemas fornecidos pelo Ministério da Saúde.

Acolho na íntegra a Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Governança, pelas razões e fundamentos expostos. Opina-se ao Sr. Prefeito Municipal pela **RATIFICAÇÃO** do processo de inexigibilidade de licitação em destaque, por estar acobertado no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Flores da Cunha, 06 de novembro de 2023.

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral



RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso III, da Lei de nº 14.133/21, para a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica destinada à Secretaria Municipal da Saúde, para efetuar atualizações, instalação, manutenção, interpretação e correção de falhas dos sistemas fornecidos pelo Ministério da Saúde.

Publique-se.

Flores da Cunha, RS, 06 de novembro de 2023.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal